



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 10.453/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0005\_I/2019 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AOV S – SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA AOV S – SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ n.º 05.555.382/0001-33, situada à Rua Vergueiro, 3185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04101-300, fone: (11) 4118-3825, email: corporativo@caelum.com.br, neste ato representada pelo **SR. CLAUDIO ABATTE SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 27149688 SSP/SP e do CPF n.º 283.475.178-19, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 10.453/2019 - TJ/MA, celebram o presente contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Treinamento in Company em SOA na prática: padrões de integração com web services e mensageria, conforme especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta Comercial da empresa, que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar, e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
01	Treinamento in Company em SOA na prática: padrões de integração com web services e	40 horas	R\$ 80.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	mensageria.		
<b>VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)</b>			

1.2. O treinamento será realizado em data a ser definida em comum acordo com a Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça e a CONTRATADA, porém, com a limitação de que deverá ser realizado nas instalações da Diretoria de Informática, no prédio do Fórum da capital, no período vespertino, em horário comercial.

1.3. A carga horária mínima do treinamento é de 40 (quarenta) horas, e com quantidade de 20 (vinte) participantes.

1.4. Todo o material didático necessário para o curso deverá ser fornecido pela CONTRATADA, preferencialmente em língua portuguesa.

**1.5. Conteúdo programático mínimo**

Arquitetura de sistemas distribuídos, Web Services SOAP com JAX-WS, Web Services Restful com JAX-RS, Mensageria com Java Message Service e HornetQ, criação do modelo canonical, Enterprise Integration Pattern, Enterprise Service Bus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 11 / 07 / 19, e encerramento em 11 / 07 / 20.

2.2. A execução do serviço será 120 (cento e vinte) dias, iniciada a partir da comunicação oficial pela Divisão de Administração de Banco de Dados à CONTRATADA, após a publicação da resenha do Termo de Contrato no DJE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Prestar o serviço e fornecer o material didático em conformidade com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico;

3.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1.4 Comunicar previamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

3.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do instrumento;

3.1.6 Manter durante a vigência do instrumento as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

3.1.7 Emitir certificado do curso, em até 20 (vinte) dias, após a conclusão do treinamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

4.1.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o projeto básico;

4.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

4.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Divisão de Administração de Banco de Dados, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social, ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado pela Diretoria de Informática e Automação, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

6.2. A fiscalização do contrato caberá ao servidor José Isaac Carvalho Costa Júnior, matrícula 180927, tendo como substituta a servidora Aline Lopes da Silva, matrícula 120683.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
<b>FUNÇÃO</b>	02 – JUDICIÁRIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho 2019NE000490/FERJ/MA, emitida em 25/06/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

8.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

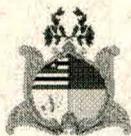
11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a Proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:  
[http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

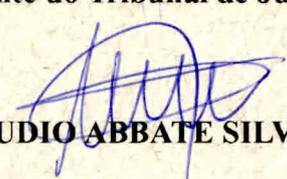
13.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

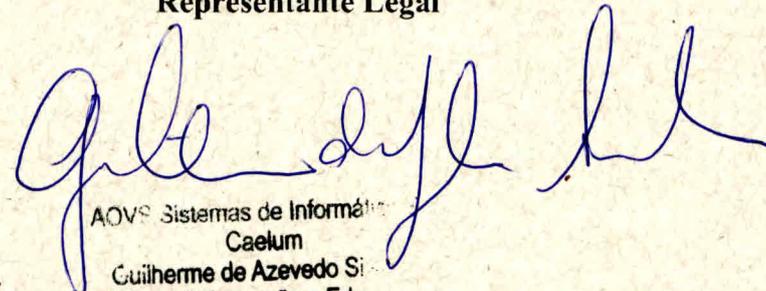
São Luís, 01 de Julho de 2019

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Presidente do Tribunal de Justiça/MA**

  
**CLAUDIO ABBATE SILVEIRA**

**Representante Legal**

  
AOVS Sistemas de Informação  
Caelum  
Guilherme de Azevedo Silva  
Diretor de Inovação e Educação



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4492019  
( relativo ao Processo 104532019 )  
Código de validação: 30F2BFA67A

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0005\_1/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.453/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA AOVS – SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO IN COMPANY EM SOA NA PRÁTICA: PADRÕES DE INTEGRAÇÃO COM WEB SERVICES E MENSAGERIA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE 11/07/2019, E ENCERRAMENTO EM 11/07/2020; A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INICIADA A PARTIR DA COMUNICAÇÃO OFICIAL PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS À CONTRATADA, APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO TERMO DE CONTRATO NO DJE. VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º/07/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: CLAUDIO ABATTE SILVEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2019 16:03 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

129/2019	17/07/2019 às 12:12	18/07/2019
----------	---------------------	------------



## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Nº TCE: 136694

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 10453 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0005\_I / 2019

CONTRATADO: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ CONTRATADO: 05555382000133

DATA ASSINATURA: 01/07/2019

VALOR: R\$ 80.000,000000

Recibo emitido em 19 de Julho de 2019 às 13:30:12 com o número 1563553812909.

São Luis, 19 de Julho de 2019